



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/0001-76 - Rua Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900-009

LEI Nº 648/92

Em, 22 de setembro de 1992

EMENTA: Dá nova Redação ao Art. 1º da Lei nº 401/79 de 30/01/79 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 401/79 de 30/01/79, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica assegurado aos Ex-combatentes aos funcionários públicos, estadual e municipal, que percebem até (02) dois salários mínimos e aos aposentados, viúvos e viúvas que recebem pensões até até o limite de (02) dois salários mínimos a isenção do imposto predial, quanto ao imóvel de sua residência.

Parágrafo único - A isenção só é, aceita, para as pessoas que se enquadrarem neste parâmetro de rendimento do Art. 1º

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros(RN), 22 de setembro de 1992

Francisco Milton Pascoal de Figueiredo
Prefeito